DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 21.202 – de 19 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização de uso do caminhão pipa, placa: EHE 4591, frota: 131, para participar, de forma complementar, dos serviços extraordinários, por apenas um único dia, de abastecimento de água potável para socorrer à população da cidade de Barrinha, diante da insuficiência de veículos da Prefeitura daquela vizinha localidade para atender situação emergencial, e dá outras providências

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 73, combinado com o disposto no § 4º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município...

Considerando a situação aflitiva e emergencial da população da Barrinha, sem água potável para o abastecimento de suas casas, nem ao menos para beber, e o pedido de ajuda urgente da Prefeitura local, para disponibilizar um caminhão pipa, ao menos no dia 19 de outubro de 2019, por motivo de interdição e lacração de um poço artesiano, pela Vigilância Sanitária...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica autorizado, em caráter extraordinário e de excepcional interesse público, o uso do caminhão pipa, placa: EHE 4591, frota: 131, para participar, de forma complementar, dos serviços extraordinários, por apenas um único dia, de abastecimento de água potável para socorrer à população da cidade de Barrinha, diante da insuficiência de veículos da Prefeitura daquela vizinha localidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente somente liberará o caminhão pipa, desde que não haja nenhum prejuízo para os trabalhos deste Município, e a Prefeitura de Barrinha assuma inteira responsabilidade por eventual quebra ou avaria, durante a execução dos serviços extraordinários.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, 19 de outubro de 2019.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado, por afixação, no quadro de avisos da Prefeitura, e, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do § 1º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rogério Aparecido de Miguel

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 21.205 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2.019

Institui o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências...

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1.987;

A introdução dos vírus Chikungunya e Zika;

A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

A necessidade de:

- detectar precocemente as endemias;

- controlar as epidemias em curso;

- reduzir o risco de transmissão de dengue, Chikungunya e Zika;

- reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;

- garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, Chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais;

- garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças;

- garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Artigo 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da Dengue, Chikungunya e Zika no município.

Parágrafo 1º - O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde;

II – Vigilância Epidemiológica;

III – Vigilância Entomológica/ Controle Vetorial;

IV – Vigilância Sanitária;

V – Atenção Básica/ Estratégia de Saúde da Família;

VI – Assistência Laboratorial (pública e privada)

VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada);

VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada)

IX – Setores de Educação, Obras, ,Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Artigo 3º - A equipe intersetorial descrita no art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pela Resoluções CIB/SUS –SP.

Artigo 4º - Fica determinado que os representantes de cada órgão público citado no artigo 2º, parágrafo 1º, deverão comparecer às reuniões da sala de situação contra arboviroses para que os problemas relacionados às arboviroses sejam solucionados prontamente.

Parágrafo 1º - A Sala de Situação foi instituída pelo Decreto nº 3.139, de 16/11/2015; as reuniões deverão ocorrer quinzenalmente em períodos epidêmicos e mensalmente no período de baixa transmissão, podendo ser realizadas extraordinariamente conforme necessidade.

Parágrafo 2º - A sala de situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitações dos ajustes.

Parágrafo 3º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 5º - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo 1 deste documento.

Artigo 6º - O ANEXO 2 refere-se à situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente às 4 semanas anteriores e deverá ser na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Artigo 7º - O Plano deverá ser aprovado no conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

Artigo 8º - DO COMPROMISSO:

Eu, Maria Janete Valério, Secretária Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Saúde de Guariba, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra dengue, chikungunya e zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Eu, Dr. Francisco Dias Mançano Junior, prefeito de Guariba, me comprometo a executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra dengue, chikungunya e zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Artigo 9º - Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba - SP, 22 de outubro de 2.019

MARIA JANETE VALÉRIO

Secretária Municipal de Saúde

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL

Diretor do Departamento de Recursos Humanos